CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
SINPRO-MG / SINEPE-SM – 2017/2019

Convenção Coletiva de Trabalho que entre si fazem, de um lado, o **SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com endereço a Rua Jaime Gomes, 198, Floresta, Belo Horizonte, CNPJ 17.243.494/0001-38, e, de outro, o **SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO SUL DE MINAS**, com endereço na Rua Ponta Porã, 23, sala 02, CNPJ 25.639.675/0001-06, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA. O presente instrumento vigorará pelo prazo de **doze meses** para as cláusulas de reajuste salarial, pisos salariais e taxa assistencial, e de **vinte e quatro meses** para as demais cláusulas, a partir de **1° (primeiro) de março de 2017**, para os cursos de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio, Educação de Jovens e Adultos, Superior, Posterior a este, Supletivo Regular, Profissionalizante, Técnico, Pré-vestibulares e demais Cursos Livres e Educação à Distância.

CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL. Os salários-aula-base vigentes em 28 de fevereiro de 2017 serão corrigidos, a partir de 1° de março de 2017, com o percentual de 6,7% (seis inteiros e setenta centésimos por cento).

Parágrafo Único: Eventuais diferenças salariais referentes aos meses de março e abril de 2017 deverão ser quitadas juntamente com o pagamento dos salários do mês de maio de 2017, compensados os aumentos espontâneos concedidos a partir de março de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS. A partir da vigência do presente instrumento, os pisos salariais (menor salário-aula-base), observados os respectivos níveis de ensino, não poderão ser inferiores a:

a) Educação Infantil (Zero a cinco anos) e Ensino Fundamental I: (1° ao 5° ano): **R$ 15,82** (quinze reais e oitenta e dois centavos).

b) Ensino Fundamental II (6° a 9° ano), Ensino Médio, Educação de Jovens e Adultos: **R$ 22,15** (vinte e dois reais quinze centavos).

c) Ensino Superior e Posteriores e Educação à Distância:
R$ 35,77 (trinta e cinco reais e setenta e sete centavos).

d) Cursos Livres, Supletivos, Ensino Profissionalizante, Técnico e Preparatório: **R$ 25,65** (vinte e cinco reais e sessenta e cinco centavos).

e) Curso Pré-Vestibular: **R$ 26,61** (vinte e seis e sessenta e um centavos).

SEGMENTO	SAB (R$)
Educação Infantil / Ensino Fundamental I (zero anos à 5ª ano).	**R$ 15,82**
Ensino Fundamental (6° à 9° ano), Ensino Médio, Educação de Jovens e Adultos.	**R$ 22,15**
Ensino Superior e Posteriores e Educação à Distância.	**R$ 35,77**
Cursos Livres, Preparatórios, Supletivos, Ensino Profissionalizante e Técnico.	**R$ 25,65**
Pré-Vestibular	**R$ 26,61**

CLÁUSULA QUARTA - EDUCAÇÃO Á DISTÂNCIA. As partes se comprometem a negociar normas específicas para Educação à Distância - EAD, tendo em vista a especificidade dessa modalidade de ensino, para inseri-las na norma coletiva que vigorará a partir da próxima data-base.

Parágrafo Único - Apesar do disposto no caput desta cláusula, os estabelecimentos de ensino que adotarem, na base territorial, a Educação à Distância, tanto como instituição promotora do curso quanto como polo de apoio presencial, estarão obrigados à observância do piso salarial fixado no "Piso Salarial" deste instrumento normativo.

CLÁUSULA QUINTA - DEFINIÇÕES E CONCEITOS. Para efeito deste instrumento, considera-se:

I - Professor: Todo aquele que exerce a atividade de docente, independentemente da denominação sob a qual a função de ministrar aulas for exercida e em qualquer que seja a série, nível, grau ou curso.

II - Curso Livre: O que não depende de autorização dos órgãos públicos de ensino para funcionar.

III - Professor do próprio estabelecimento: O empregado da mesma entidade mantenedora para fins dos benefícios de bolsa de estudo.

IV - Estabelecimento de Ensino: Cada unidade escolar de propriedade de entidade mantenedora, para fins de cálculo e distribuição de bolsa de estudo.

V - Salário-aula-base: A remuneração devida, sem repouso semanal remunerado e/ou outros adicionais, pela hora-aula com duração de **50 (cinquenta)** minutos, ou **de 60 (sessenta minutos)**, no caso da Educação Infantil (de zero a cinco anos).

VI - Salário-aula: O salário-aula-base, acrescido de **20% (vinte por cento)** de atividade extra-classe e sem o repouso semanal remunerado.

VII - Carga horária semanal: O numero de aulas semanais sob a responsabilidade do professor.

VIII - Atividade extraclasse: A inerente ao trabalho docente, relativo a classes regulares sob a responsabilidade do professor e realizado fora do seu horário de aula.

IX- Professor de Educação Infantil: Os cursos de educação infantil (Escolas de Educação Infantil, Centros de Recreação, Maternais, Berçários, etc.) fazem parte da educação básica, sendo necessário, no mínimo, um docente por sala de aula.

CLÁUSULA SEXTA - DURAÇÃO DAS AULAS. Considera-se como aula o trabalho letivo ou educacional com duração máxima de **50 (cinquenta)** minutos, ministrado para turma ou classe regular de alunos.

Parágrafo Primeiro - Após duas ou três aulas consecutivas, é obrigatória a concessão de descanso mediante intervalo com duração mínima de **15 (quinze) minutos**, não cabendo qualquer remuneração pelo referido intervalo.

Parágrafo Segundo: Na Educação Infantil (zero a cinco anos), o professor ministrará aulas consecutivas de 60 (sessenta) minutos, respeitando o intervalo previsto no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA - AULAS DE RECUPERAÇÃO. Os docentes do Estabelecimento de Ensino não estão obrigados a ministrar aulas de recuperação ou de reforço no período de férias.

Parágrafo Único: A classe de recuperação não poderá ter número de alunos superior ao existente na maior turma, de mesma série no término do semestre ou ano letivo.

CLÁUSULA OITAVA – APOSENTANDO. Fica assegurada ao professor a garantia contra rescisão imotivada, nos 12 (doze) meses que antecedem a data prevista em lei para complementação do tempo para aposentadoria voluntária.

Parágrafo Único - Independentemente da concordância do docente, o Estabelecimento de Ensino poderá reconsiderar a dispensa se, ao determiná-la, desconhecer a condição de aposentando do profissional.

CLAUSULA NONA – CRECHE. Relativamente ao trabalho da professora, o Estabelecimento de Ensino deverá manter local apropriado para guarda de seus filhos, nos termos e conforme disposto nos parágrafos primeiro e segundo do art. 389 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA - GRATUIDADE: PROFESSOR DO ESTABELECIMENTO. Aos professores do próprio estabelecimento que comprovarem filiação e quitação com o sindicato da categoria profissional, é garantida a isenção de pagamento de anuidades escolares, no caso de matrícula própria, de cônjuge e de filhos ou dependentes como tal reconhecidos pela legislação previdenciária, nas seguintes condições:

I - No caso de ensino superior e posterior, isenção de 40% (quarenta por cento) do valor da anuidade ou crédito, limitado pelo número de vagas a uma, em cada curso, por grupo de 100 (cem) alunos matriculados em 1° (primeiro) de setembro de 2016, para as bolsas a serem distribuídas em 2017 e 1° de setembro de 2017 para as bolsas a serem distribuídas em 2018, considerando-se como igual a 100 (cem) alunos a fração igual ou superior a 50 (cinqüenta) alunos. O Sindicato dos Professores utilizará a listagem do número de alunos obtida junto à Superintendência Regional de Ensino - SRE - caso encontre divergências no número informado pela escola.

II - Nos demais cursos, isenção total do valor da anuidade ou crédito, limitado o numero de vagas a 02 (duas) por grupo de 100 (cem) alunos matriculados em cada curso no dia 1° (primeiro) de setembro de 2016, para as bolsas a serem distribuídas em 2017 e 1° de setembro de 2017 para as bolsas a serem distribuídas em 2018, considerando-se como igual a 100 (cem) a fração igual ou superior a 50 (cinquenta) alunos. O Sindicato dos Professores utilizará a listagem do número de alunos obtida junto à Superintendência Regional de Ensino - SRE - caso encontre divergências no número informado pela escola.

Parágrafo Primeiro - Sendo insuficiente o numero de vagas, cabe ao sindicato da categoria profissional, de comum acordo com os interessados, definir os critérios de distribuição de bolsas.

Parágrafo Segundo - Não perderá o beneficio, durante o ano letivo, o professor que for dispensado durante o ano.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GRATUIDADE: OUTROS PROFESSORES. Aos professores não pertencentes ao Estabelecimento de Ensino, se comprovarem filiação e quitação com o sindicato da categoria profissional há pelo menos 06 (seis) meses, será assegurado o beneficio de abatimento parcial da anuidade escolar, no caso de matrícula

própria, de seu cônjuge, de filhos ou dependentes assim reconhecidos pela legislação previdenciária, com observância do seguinte:

I - No ensino superior e posterior: abatimento máximo de 40% (quarenta por cento), enquanto, sem interrupção, renovarem suas matrículas.

II - Os beneficiários de bolsas integrais no ano anterior manterão os benefícios enquanto, sem interrupção, renovarem suas matrículas, ressalvado o ingresso no curso superior.

III - Respeitado o disposto nos incisos seguintes, não exceder o total de benefícios a importância resultante da multiplicação:

a) Do valor correspondente a **40% (quarenta por cento)** da anuidade pelo número de alunos que representar **1% (um por cento)** da matrícula em cada curso no dia 1° (primeiro) de setembro de 2016, para as bolsas a serem distribuídas em 2017 e 1° de setembro de 2017 para as bolsas a serem distribuídas em 2018, no ensino superior e posterior.

b) Do valor correspondente a **03** (três) bolsas de **50% (cinquenta por cento)** do valor da anuidade cada uma, para cada grupo de 100 (cem) alunos ou fração superior nos termos do item V seguinte, para os demais cursos.

IV - No ensino superior e posterior, garantia de no mínimo 10 (dez) vagas em cada estabelecimento e, no mínimo, em cada curso, uma bolsa.

V - Contagem de fração igual a 50 (cinquenta) alunos, para cálculo do limite de benefícios.

VI - No ensino superior e posterior, possibilidade de remanejamento de vagas não utilizadas em um curso para outro, respeitado o valor da anuidade do curso gerador da vaga.

VII - Distribuição dos benefícios, através de requerimento dirigido pelo Sindicato da categoria profissional ao Diretor do Estabelecimento de Ensino, no qual deverá constar expressamente o seguinte: nome da escola particular, tempo de exercício no ensino privado, disciplina e número semanal de aulas do professor, assinatura do docente, constituindo o benefício concessão e ônus do estabelecimento.

VIII - Entrega do requerimento, pessoalmente, pelo próprio requerente ou beneficiário interessado, até 40 (quarenta) dias após a entrada em vigência deste instrumento ou após o inicio do segundo semestre, conforme o regime de matricula do estabelecimento.

IX - Comprovação pelo professor beneficiário, se exigido, de sua condição profissional.

X - No corrente ano, aplicam-se os critérios de distribuição dos benefícios já adotados pelo sindicato da categoria profissional, estendendo-se o prazo no primeiro semestre até 30 (trinta) de maio.

Parágrafo Primeiro - Quando o número de pedidos de bolsas para determinado estabelecimento não preencher os limites previstos nas letras "a" e "b" do inciso III, sem ultrapassá-los, a cada interessado que o requerer poderá ser concedido, até 30 (trinta) de maio, abatimento na anuidade de até 40% (quarenta por cento), nos cursos superiores e posteriores.

Parágrafo Segundo - Até o dia 30 (trinta) de agosto o sindicato da categoria profissional remeterá a cada estabelecimento uma relação contendo o número total de beneficiários no ano, bem como o nome, série, curso e abatimento de cada um.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO DE VALORES PAGOS A MAIOR.

Quando o Estabelecimento de Ensino receber do beneficiário da isenção, de que tratam as cláusulas acima, importância que supere o valor devido por ele, compensará o recebido à maior nas prestações vincendas ou, se impossível, restituirá o excedente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REPRESENTANTE DE EMPREGADOS. Na empresa, assim considerada a entidade mantenedora de um ou mais Estabelecimentos de Ensino, independentemente do número de empregados, é assegurada a eleição direta de um representante deles, com as garantias do art. 543 e seu parágrafo da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FOLGAS SEMANAIS E RECESSOS. É vedado exigir-se do professor a regência de aulas, trabalhos em exames ou quaisquer outras atividades:

a) aos domingos;
b) nos feriados nacionais, estaduais e municipais;
c) nos seguintes dias: segunda, terça e quarta-feira da semana de carnaval;
d) quinta-feira, sexta-feira e sábado da Semana Santa;
e) quinze de Outubro (dia do professor).

Parágrafo Único - Os professores e o estabelecimento poderão acordar a comemoração do dia do professor em outra data, desde que a mesma ocorra na semana correspondente ao respectivo feriado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PROIBIÇÃO DE TRABALHO EXTRA NO PERÍODO DE EXAMES. Não se pode exigir do docente, no período de exames, ou de conselho de classe, a prestação de trabalho que exceda o seu horário contratual semanal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TRANSFERÊNCIA DE DISCIPLINA. Não pode o empregador transferir o docente de uma disciplina para outra sem o seu consentimento expresso.

Parágrafo Único - Ocorrendo a supressão da disciplina no currículo escolar o docente já contratado tem prioridade para reaproveitamento em outras disciplinas para as quais possua habilitação legal em que haja vaga.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUMENTO DA CARGA HORÁRIA. De comum acordo entre as partes, pode ser aumentada a carga horária do professor em cada ano, por período não superior a 200 (duzentos) dias, em caráter eventual e como aulas excedentes, em consonância com o disposto no art. 321 da CLT.

Parágrafo Único - No caso, entende-se como ano o período que se estende entre as datas-base.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FÉRIAS COLETIVAS. As férias do pessoal docente, em cada Estabelecimento de Ensino, são coletivas, concedidas e gozadas antecipadamente, com duração legal em dias ininterruptos assim distribuídos:
2017 – As férias para o ano de 2017 serão de 03 de julho até 01 de agosto;
2018 – As férias para o ano de 2018 serão de 02 de julho até 31 de julho ;

Na Educação Infantil (0 a 03 anos) e nos Pré-vestibulares, demais Cursos Livres e Educação à Distância, os professores e o estabelecimento de ensino poderão estabelecer outro período de férias, para o todo ou parte do corpo docente.

Parágrafo único: No caso do professor que ainda não tiver completado o período aquisitivo, e para quitação da integralidade do direito deste decorrente, serão as férias concedidas e gozadas obrigatoriamente por antecipação. Em eventual rescisão do contrato de trabalho, se houver excedente de doze avos de férias em relação ao período aquisitivo antecipadamente quitado, esse excedente será descontado no acerto rescisório do professor, inclusive abono.
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RECESSO ESCOLAR. São de recesso escolar, em que não se pode exigir do docente nenhum serviço:

I - Infantil, Fundamental, Médio, Superior, Cursos Posteriores e Supletivo Regular e Educação de Jovens e Adultos, do dia 20 de dezembro a 15 de Janeiro do ano seguinte.

II - Cursos Pré-vestibulares, Supletivos e Preparatórios, um período de 13 (treze) dias no mês de Janeiro de cada ano.

Parágrafo Único: São ainda de recesso escolar os dias 16 a 19 de janeiro, nos quais só poderão ser realizadas avaliações, conselhos de classe, atividades preparatórias, de planejamento, de programação e de reciclagem, sendo que o professor somente será convocado a cumprir a jornada semanal contratada pela escola e não podendo tal semana ser utilizada para compensação de horas futuras. A partir do dia 20 (vinte) de Janeiro, a critério do estabelecimento de ensino poderá ter inicio o ano letivo (inicio das aulas).

CLÁUSULA VIGÉSIMA - EXCLUSÃO DE FÉRIAS. Quanto aos períodos de recesso e de férias aplica-se o disposto no inciso III do artigo 133 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE HORÁRIO E COMUNICAÇÕES.

Obriga-se o estabelecimento a:

I - Manter o registro próprio exigido por lei e fixado na secretaria de cada unidade escolar e em lugar visível, quadro do seu corpo docente, no qual conste o nome de cada professor, o número de sua carteira profissional e a respectiva carga horária semanal.

II - Manter exemplar do texto deste instrumento na secretaria de cada unidade escolar a disposição dos professores, para consulta.

III - Fazer ao sindicato da categoria profissional as comunicações previstas neste instrumento normativo nos respectivos prazos estabelecidos.

IV – Enviar, até o dia 20 (vinte) de outubro, ao Sindicato da categoria profissional, em formulário remetido por este com antecedência de 30 (trinta) dias, ou em formulário originário do próprio estabelecimento de ensino, informações sobre: número de alunos matriculados no estabelecimento de ensino em 1° (primeiro) de setembro, número de séries, turmas, cursos mantidos e número de alunos bolsistas previstos neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ACIDENTADO E DOENÇA PROFISSIONAL. Assegura-se a garantia de emprego aos professores acometidos de doença profissional ou vitimas de acidente de trabalho, nos termos do art. 118 da Lei n. 8.213/91 ou da legislação que vier a substituí-la.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE DA GESTANTE, ADOTANTE E LICENÇA PATERNIDADE. A professora gestante ou adotante gozará de estabilidade no emprego, conforme disposições transitórias da Constituição Federal, desde a confirmação da gravidez, ou da efetiva adoção, até 5 (cinco) meses após o parto ou a efetiva adoção, salvo a ocorrência de justa causa, acordo das partes, pedido de rescisão pela docente, indenização do período ou término do contrato por prazo determinado.

Parágrafo Primeiro – Além da estabilidade prevista no caput, a professora gestante ou adotante não poderá ter sua jornada de trabalho diminuída, desde a confirmação da gravidez ou da adoção até 5 (cinco) meses após o parto ou adoção, salvo acordo das partes, ou indenização do período suprimido.

Parágrafo Segundo - É assegurada licença remunerada de 05 (cinco) dias ao professor, contados da data de nascimento de seu filho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – IRREDUTIBILIDADE. Aplica-se aos ganhos do docente o principio da irredutibilidade dos salários, ressalvados os casos de aulas de substituição eventuais como excedentes.

Parágrafo Primeiro - A redução do número de aulas ou da carga horária do professor, por acordo das partes ou resultante da diminuição do número de turmas por queda ou ausência de matrícula não motivada pelo empregador, só terá validade se homologada pelo sindicato da categoria profissional ou pelas entidades ou órgãos competentes para homologar rescisões, até noventa dias da data da efetiva redução.

Parágrafo Segundo - A redução do número de aulas terá validade se obedecido o previsto no parágrafo anterior e paga a indenização de que trata o parágrafo terceiro, configurando resilição parcial do Contrato de Trabalho.

Parágrafo Terceiro - A indenização prevista no parágrafo anterior terá o valor correspondente à remuneração mensal que seria devida pela carga horária diminuída no estabelecimento, até a data da efetiva redução, limitada a 01 (um) ano.

Parágrafo Quarto - Não serão devidas na resilição parcial de que trata esta cláusula as reparações referentes ao FGTS (multa de 40% e saque) previstas em lei para o caso de rescisão total do Contrato de Trabalho.

Parágrafo Quinto - Para cálculo da remuneração mensal referida no parágrafo terceiro, tomar-se-á o salário-aula-base devido pelo estabelecimento, na turma em que houver redução acrescido dos adicionais por tempo de serviço, atividade extraclasse e repouso semanal remunerado.

Parágrafo Sexto - Ocorrendo a redução do número de aulas, por pedido do professor, não será devida a indenização referente a resilição parcial das aulas. As indenizações referentes ao 13° salário, férias e 1/3 constitucional serão pagas proporcionalmente no período oportuno.

Parágrafo Sétimo - Aos professores que ministrem aulas em Cursos Preparatórios e Pré-Vestibular no período de fevereiro/março a novembro/dezembro

(Extensivo) - ou no período de fevereiro/março a junho e no período de agosto a novembro/dezembro (Semiextensivo), ou no período de novembro a dezembro (Intensivão) -, desde que especificada a carga horária em contra-cheque, o estabelecimento de ensino deverá indenizar a redução de carga horária referente a esse período no final de cada término de turmas, juntamente com o 13° salário, férias e 1/3 constitucional proporcionais. A redução do número de aulas acima só terá validade quando comunicada ao professor 30 (trinta) dias antes da redução e homologada pelo sindicato da categoria profissional ou pelas entidades ou órgãos competentes para homologar rescisões no prazo de até 30 (trinta) dias após a redução da carga horária do professor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SALÁRIO MENSAL. O salário mensal dos docentes é calculado pela multiplicação do salário-aula-base pelo número de aulas semanais, na conformidade dos horários e da carga horária. O pagamento deve ser feito mensalmente, considerando-se para este efeito, cada semana acrescida de 1/6 (um sexto) de seu valor como repouso semanal remunerado e cada mês constituído de quatro semanas e meia. Ao valor resultante dessa multiplicação será acrescido o adicional extra-classe de 20% (vinte por cento), conforme fórmula abaixo:

SM (Salário Mensal) = [(SAB X nº de aulas semanais) + 1/6 (RSR)] X 4,5 X 1,20 (adicional extra-classe).

Parágrafo Primeiro - Aplica-se o previsto no caput, que prevalecerá sobre o disposto no art. 321 da C.L.T. quando a carga horária semanal do professor ultrapassar a prevista no art. 318 da C.L.T.

Parágrafo Segundo - O professor não será obrigado a ministrar por dia, no mesmo turno, mais de 05 (cinco) aulas, mas ministrando terá o salário calculado como previsto no caput desta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - REMUNERAÇÃO DE OUTROS SERVIÇOS. O professor que prestar para o estabelecimento de ensino outros serviços além dos decorrentes das aulas de sua responsabilidade deverá ser remunerado por eles de acordo com o que foi contratado pelas partes, devendo o estabelecimento de ensino celebrar dois contratos de trabalho com as devidas anotações na sua CTPS e no registro de empregados, bem como efetuar os respectivos depósitos do FGTS em contas distintas.

Parágrafo Primeiro: No período de exames, no recesso ou férias, deve ser paga mensalmente ao docente a remuneração correspondente a quantia a ele assegurada, normal e ordinariamente, na conformidade da carga horária semanal, desde que concluído o respectivo semestre letivo.

Parágrafo Segundo: Sempre que a prestação de outros serviços pelo professor não se caracterizar como eventual, o estabelecimento de ensino ajustará outro contrato de

trabalho, ressalvada a hipótese de trabalho em horas extraordinárias, a serem pagas conforme cláusula "Adicionais por Hora Extra".

Parágrafo Terceiro - A rescisão da parte relativa à docência não configura alteração da jornada de trabalho e nem rescisão total do vínculo empregatício, no que se referir à contratação como auxiliar de administração escolar.

Parágrafo Quarto - A rescisão relativa à parte de trabalho como auxiliar não implica rescisão total do contrato, nem redução de carga horária como docente, devendo, contudo ser homologada pela entidade ou órgão competente, conforme lei, aplicando-se o previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto - As horas extraordinárias laboradas pelo professor, inclusive as previstas na cláusula Adicionais por Hora Extra deverão ser pagas acrescidas do adicional de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO. Deve o Estabelecimento de Ensino fornecer ao docente comprovante dos elementos que informam o pagamento mensal, com a especificação dos valores que compõe este, bem como sua carga horária e os descontos legais ou autorizados, assim como anotar na carteira de trabalho a carga horária semanal.

Parágrafo Primeiro - O estabelecimento de ensino deverá creditar em conta corrente indicada pelo professor, ou conta salário, até o 5° dia útil de cada mês, a remuneração mensal, valendo o comprovante de depósito como recibo, o qual deverá ser anexado ao comprovante de pagamento do salário do docente.

Parágrafo Segundo - Sempre que o quinto dia útil do mês recair no sábado, o pagamento será antecipado para o dia útil anterior.

Parágrafo Terceiro - O salário-aula-base e o número semanal de aulas serão anotados na data-base ou quando houver alteração contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO. Faz jus o docente contratado para substituição eventual ou por prazo certo, a salário igual ao que seria pago ao substituído, ressalvadas as vantagens de caráter pessoal do substituído.

Parágrafo único - Se a substituição abranger períodos de recesso ou de férias escolares, o docente substituto fará jus à remuneração proporcional devida nesses períodos em que não estiver sujeito a prestação de serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - VALE ADIANTAMENTO. A pedido do professor e a critério e disponibilidade do Estabelecimento de Ensino será concedido vale ou adiantamento salarial.

Cláusula Trigésima – Janelas. Será indenizado o intervalo entre as aulas do mesmo turno, quando resultar de alteração do horário de aulas causada pelo empregador após o início do ano ou semestre letivo, conforme o regime de matricula do estabelecimento, sem a concordância do docente.

Parágrafo Primeiro - A indenização terá o valor de um salário-aula-base por intervalo de duração igual ao de uma aula, sendo devida apenas enquanto persistir e durante a vigência deste instrumento normativo, não se incorporando para nenhum efeito à carga horária ou à remuneração do professor.

Parágrafo Segundo - O estabelecimento poderá exigir do professor, durante o intervalo indenizado, atividade compatível com seu contrato de trabalho, inclusive substituição eventual de colega ausente, hipóteses em que ocorrerá o pagamento da aula com todos os adicionais devidos por força de lei ou deste instrumento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS. Serão válidos para abonos de faltas ou atraso, para afastamento do serviço ou licença, os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais credenciados pelo INSS ou registrados nos respectivos Conselhos Regionais de Medicina ou Odontologia, ou médico credenciado pelo Estabelecimento de Ensino.

Parágrafo único: Nos termos do Estatuto do Idoso, é assegurado ao professor a ausência ao serviço para acompanhamento de pai ou mãe, maior de 60 (sessenta anos), a consulta médica ou odontológica, devidamente comprovada por declaração do profissional habilitado, em local distante, no máximo, 100 (cem) Km de Poços de Caldas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ADICIONAL POR ATIVIDADE EXTRA-CLASSE.

Faz jus o professor ao adicional **de 20%(vinte por cento)**, do salário mensal, calculado na forma do disposto na cláusula própria, pela efetiva execução das atividades extra-classe, definidas na Clausula "Definições e conceito".

Parágrafo Único - O adicional extra-classe de 20% (vinte por cento), não se aplica:

I - Ao professor contratado em regime de tempo integral;

II - Quando o professor já receber, além da remuneração pelas aulas dadas, calculada na cláusula "salário mensal", valor igual ou superior a 20% (vinte por cento) da referida remuneração, podendo o docente, durante esse período já remunerado, dedicar-se ao trabalho de preparação de aulas e correção de provas.

III - Quando, em razão da especialidade do curso ou organização administrativa do estabelecimento, não houver, por parte do professor, o efetivo trabalho caracterizado como extra-classe.

IV - Preservado o disposto no "caput", as partes estabelecerão a forma para execução das referidas atividades, vedado o aumento da carga horária do professor.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – REUNIÕES. É facultado ao Estabelecimento de Ensino convidar seus professores para participação em 01 (uma) reunião pedagógica por semestre, com duração de até 02 (duas) horas, sem qualquer ônus para o estabelecimento.

Parágrafo Primeiro - O convite de que trata esta cláusula, não poderá se operar em prejuízo de outro contrato de trabalho, seja em razão de sua carga horária semanal contratual, seja em razão de contrato de trabalho com terceiro, celebrado anteriormente, ou frequência comprovada, no mesmo horário, em curso superior ou posterior.

Parágrafo Segundo - Caso o professor solicite, o estabelecimento de ensino fornecerá declaração constando a data e horário da reunião.

Parágrafo Terceiro - O convite para a reunião deverá ser feito com setenta e duas horas de antecedência. O professor que não justificar sua ausência à reunião deverá compensar sua falta em momento oportuno.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO. A partir da data-base, se já tiver completado o período aquisitivo, ou a partir da data em que completá-lo durante a vigência deste instrumento, o professor faz jus a um adicional de 5% (cinco por cento) do salário mensal, quando contar 5 (cinco) anos de efetivo exercício no mesmo estabelecimento.

Parágrafo Primeiro - O adicional será majorado para 10 (dez), 15 (quinze), 20 (vinte) e 25 (vinte e cinco) por cento quando o professor contar, respectivamente, 10 (dez) 15 (quinze), 20 (vinte) e 25 (vinte e cinco) ou mais anos de efetivo exercício no estabelecimento.

Parágrafo Segundo - Não serão devidos os adicionais quando por qualquer motivo, inclusive adoção de quadro de carreira ou promoção, o Estabelecimento pagar iguais ou maiores adicionais por tempo de serviço.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - HORA EXTRAORDINÁRIA. Salvo acordo das partes para compensação de horas, são consideradas como extraordinárias as horas dedicadas a reuniões e atividades realizadas fora do horário normal de aula do professor, ou fora do período letivo normal, devendo seu pagamento ser efetuado junto com a remuneração do mês em que ocorrerem.

Parágrafo único – Não serão consideradas como extraordinárias a atividade prevista na cláusula "Reuniões" e as aulas de recuperação, previstas em cláusulas próprias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - AMPLIAÇÃO DE VOZ. Quando a turma tiver efetivo superior a 100 (cem) alunos, o Estabelecimento de Ensino deve propiciar ao professor microfone e equipamento para ampliação de som, ou fazer, sem ônus para o docente, seguro de voz para os professores dessa turma.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS. O Estabelecimento de Ensino manterá um local próprio na sala de professores, para afixar as comunicações do sindicato profissional de interesse da respectiva categoria, vedada as de conteúdo político-partidário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - LIBERAÇÃO DOS DIRETORES SINDICAIS. Concede-se aos dirigentes sindicais eleitos, ou suplentes em exercício, limitados ao número de 01 (um) por empresa, licença não remunerada de ate 01 (uma) falta por mês para o exercício da atividade sindical, sem prejuízo do tempo de serviço, do período de férias, do pagamento do décimo terceiro salário e do repouso semanal remunerado. A requisição da licença, por escrito, será dirigida à empresa pelo presidente do sindicato ou seu substituto legal, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DIRIGENTE SINDICAL E ACESSO AO LOCAL DE TRABALHO

Assegura-se o direito de visita dos dirigentes sindicais, devidamente credenciados, ao local de trabalho dos empregados membros da categoria profissional, mediante prévio entendimento com a administração do estabelecimento quanto a data e horário da visita, que não deverá interromper o funcionamento normal das aulas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DAÇÃO DO AVISO PRÉVIO. O professor despedido, se não dispensado do cumprimento do aviso-prévio, não reduzirá sua jornada de trabalho, mas cumprirá somente 23 (vinte e três) dias de trabalho, na forma do parágrafo único do art. 488, da CLT, sendo remunerados os dias excedentes.

Parágrafo único – Não se aplica ao professor que pedir demissão o contido no caput desta cláusula, devendo, caso exigido o cumprimento do aviso prévio, trabalhar por 30 (trinta) dias consecutivos, conforme art. 487, II, da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MUDANÇA DE LEGISLAÇÃO E DIFICULDADE NO CUMPRIMENTO DESTA. Se, durante a vigência deste instrumento, houver alteração que cause dificuldades no cumprimento dos reajustes salariais nele previstos, ou justifique adaptação, os sindicatos signatários, mediante negociação, com encerramento no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis após ser iniciado, buscarão solução adequada através de aditamento ou de outros meios legais possíveis.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÕES AO SINDICATO PROFISSIONAL. O Estabelecimento de Ensino descontará do salário do professor, mediante sua autorização expressa e recolherá ao sindicato da categoria na forma e condições previstas em lei e em decisão de assembleia geral da categoria profissional, as contribuições devidas conforme lei e Constituição Federal.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - TAXA NEGOCIAL. Serão descontados do salário do professor relativo ao mês de junho de 2017 e do salário do mês de setembro de 2017, e recolhidos ao sindicato da categoria profissional, até 10 de julho de 2017 (para os descontos referentes aos salários de junho de 2017) e até o dia 10 de outubro de 2017 (para os descontos referentes aos salários de setembro de 2017), 3% (três por cento) do salário devido nesses meses, como taxa negocial, nos termos da decisão da assembleia geral do SINPRO/MG, ficando assegurado ao professor que não concordar com os descontos, o direito de oposição, direta e pessoalmente perante o Sindicato dos Professores, em sua sede ou sedes regionais, mediante correspondência devidamente protocolizada ou mediante correspondência com AR (aviso de recebimento) enviada pelos correios ao sindicato profissional, no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do presente instrumento normativo para o desconto do salário do mês de junho de 2017 e de 01 ao dia 10 de agosto de 2017 para os descontos a serem realizados nos salários de setembro de 2017.

Parágrafo Primeiro - O Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais encaminhará aos estabelecimentos de ensino, até o dia 20 de junho de 2017 (relativo aos descontos de junho de 2017) e até o dia 20 de setembro de 2017 (relativo aos descontos de setembro de 2017), a relação dos professores que se opuseram ao desconto.

Parágrafo Segundo - Juntamente com a importância total do desconto, o estabelecimento de ensino remeterá ao sindicato da categoria profissional relação dos professores que sofreram o desconto, constando o nome e o valor do salário percebido no mês em que incidir a taxa.

Parágrafo Terceiro - Caso o estabelecimento de ensino deixe de descontar a taxa no mês em que for devida, só poderá, posteriormente, deduzir do salário mensal do professor o valor principal, sem multa e correção.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DO CUMPRIMENTO. Em caso de descumprimento de obrigação legal ou do disposto neste instrumento nos prazos fixados, o infrator deve pagar, em favor da parte prejudicada 2% (dois por cento) do valor principal como multa, até o trigésimo dia de atraso, acrescido da variação acumulada do INPC no período. Após o trigésimo dia, a multa será de 5% (cinco por cento) mais a variação acumulada do INPC no período, ou índice legal que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA TAXA ASSISTENCIAL SINEPE/SM - As instituições de ensino abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, associadas ou não, deverão recolher para o Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Sul de Minas – SINEPE/SM, na forma prevista em lei e por decisão da Assembleia Geral da categoria, a título de taxa assistencial patronal, os valores correspondentes:

a) Estabelecimentos optantes pelo SIMPLES nacional: 2% (dois por cento) da folha de pagamento de um mês, sendo 1% (um por cento) da folha relativa ao mês de abril até o dia 20 (vinte) de maio e 1% (um por cento) da folha relativa ao mês de agosto, até o dia 20 de setembro.
b) Estabelecimentos não optantes pelo SIMPLES Nacional: 1% (um por cento) da folha de pagamento de um mês, sendo 0,5% (meio por cento) da folha relativa ao mês de abril até o dia 20 (vinte) de maio e 0,5% (meio por cento) da filha relativa ao mês de agosto, até o dia 20 (vinte) de setembro.

Parágrafo 1º - Incluem-se no previsto na alínea "b" desta cláusula as instituições de ensino sem fins lucrativos e as filantrópicas.
Parágrafo 2º - As instituições de ensino que não concordarem com o recolhimento da taxa prevista nesta cláusula deverão manifestar sua oposição em carta entregue ao SINEPE/SM, sob protocolo, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, nos termos do que foi aprovado pela Assembleia Geral da categoria, legalmente convocada.

Parágrafo 3º - A contribuição aqui prevista deverá ser recolhida através de boleto bancário, que será enviado tempestivamente para os estabelecimentos de ensino pelo SINEPE/SM.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ACORDOS ESPECIAIS. Havendo impossibilidade real e comprovada de cumprimento das cláusulas econômicas e sociais estabelecidas neste instrumento, é facultado ao Estabelecimento de Ensino procurar o

sindicato profissional, através de proposta escrita, visando entabular negociações e firmar acordo coletivo de trabalho.

Parágrafo Único: Fica estipulado o prazo de 25 (vinte e cinco) dias úteis para que o sindicato profissional se manifeste sobre a proposta apresentada, caso contrário o acordo entre as partes será considerado automaticamente homologado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - REFEIÇÃO, MORADIA, PLANO DE SAÚDE, COMBUSTÍVEL E PEDÁGIO. Não se incorporarão aos salários e à remuneração, para nenhum efeito, a refeição, moradia, plano de saúde, combustível e pedágio que o estabelecimento fornecer ou subsidiar para o professor.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – ESTABILIDADE. Assegura-se a garantia de emprego pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar de 01 de fevereiro de cada ano (2017/2018). Desta garantia ficam excluídos os professores pré-avisados entre a segunda quinzena de novembro e a primeira quinzena de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ISONOMIA SALARIAL. Nenhum docente, sob qualquer pretexto, pode ser contratado, no decorrer da vigência deste instrumento normativo, com salário-aula-base inferior ao devido ao professor com menor tempo de serviço no estabelecimento, considerado o grau e ramo de ensino em que atuar os princípios legais da isonomia salarial e a classificação no quadro hierárquico docente aprovado pelo órgão próprio do sistema de ensino ou pelo Ministério do Trabalho ou pelos sindicatos signatários.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - QUADRO HIERÁRQUICO. O estabelecimento pode adotar a classificação dos professores em classes e níveis dentro de cada classe, com promoção por tempo de serviço, por habilitação, mérito ou outro critério, fazendo distinção salarial entre as várias classes e os diversos níveis, desde que não pague salário-aula-base de valor inferior ao decorrente da aplicação deste instrumento, respeitado o princípio da isonomia salarial.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – ABRANGÊNCIA. O presente instrumento se aplica às relações de trabalho existentes ou que venham a existir independentemente de sindicalização entre o pessoal docente e todos os Estabelecimentos de Ensino que ministrem aulas para: Infantil, Fundamental, Médio, Superior e Posterior, Supletivos Regulares, Educação de Jovens e Adultos, Preparatórios, Educação Profissional e Técnica, Pré-vestibular, Educação à Distância e demais cursos livres, situados em Poços de Caldas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – ABRANGÊNCIA PROPOSTA. A representação da categoria econômica se compromete, durante o presente ano em discutir a proposta de

abrangência abaixo e, chegando a um acordo, será incorporada ao presente instrumento através de termo aditivo:

"O presente instrumento se aplica às relações de trabalho existentes ou que venham a existir independentemente de sindicalização entre o pessoal docente e todos os Estabelecimentos de Ensino que ministrem aulas para: Infantil, Fundamental, Médio, Superior e Posterior, Supletivos Regulares, Educação de Jovens e Adultos, Preparatórios, Educação Profissional e Técnica, Pré-vestibular, Educação à Distância e demais cursos livres, situados em Poços de Caldas. Contratados direta ou através de empresa interposta, inclusive contrato com pessoa jurídica, todos representados pelo Sindicato dos professores do Estado de Minas Gerais. Sendo aplicado as relações de trabalho existentes ou que venham existir, independente do tipo de contratação (temporária ou indeterminada)"

Poços de Caldas, 15 de maio de 2017.

SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Valéria Peres Morato Gonçalves - Presidenta

Ercyval de Oliveira

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO SUL DE MINAS
Ercyval de Oliveira – Presidente